



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 5/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a antecipação do início do calendário de semeadura da soja no Estado de Goiás para a safra 2026/2027.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando a Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024, que dispõe sobre o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas para a Cultura da Soja no Estado de Goiás;

Considerando a solicitação apresentada pela Associação dos Produtores de Soja, Milho e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Goiás - APROSOJA-GO e pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, bem como as manifestações técnicas que subsidiaram a análise da antecipação excepcional do calendário de semeadura para a safra 2026/2027, constantes do Processo SEI nº 202600066013229, resolve:

Art. 1º Fica antecipada para 20 de setembro de 2026, excepcionalmente na safra 2026/2027, a data inicial do calendário de semeadura da soja no Estado de Goiás, prevista no art. 2º da Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se data inicial do calendário de semeadura a data a partir da qual é permitida a presença de plântulas de soja emergidas no campo, provenientes de semeadura.

§ 2º A data final do calendário de semeadura permanece estabelecida em 2 de janeiro, nos termos da Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 2º Os produtores que realizarem a semeadura da soja no período de 20 a 24 de setembro de 2026 deverão observar as obrigações previstas na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024, especialmente aquelas relativas ao registro e à comunicação das áreas cultivadas e ao monitoramento fitossanitário, na forma e nos prazos estabelecidos na referida norma.

Art. 3º A antecipação estabelecida nesta Instrução Normativa possui

caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente à safra 2026/2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 4º A presente Instrução Normativa possui vigência temporária e excepcional, limitada à safra 2026/2027, produzindo efeitos exclusivamente no período compreendido entre 20 de setembro de 2026 e 2 de janeiro de 2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 15/09/2026, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95796040** e o código CRC **477370F0**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE
- GOIANIA - GO - CEP 74621-005 - (62)3201-6760.



Referência: Processo nº 202600066013229



SEI 95796040